



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 738/2018

PUBLICADO DO DIA 16 / 08 / 2018  
AO DIA ..... / ..... / .....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“Dispõe sobre Fundo Municipal para o Meio Ambiente – FUMMA previsto na Lei Complementar 118/2017”.*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a **CAMARA DE VEREADORES DECRETA**, e eu, em nome do **POVO**, sanciono a seguinte **LEI**:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Fundo Municipal para o Meio Ambiente - FUMMA, órgão gestor de recursos com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, da presente e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal para o Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com duração indeterminada.

**Art. 2º** - Consoante art. 73 da Lei Complementar 118 de 2017 fica instituído o Fundo Municipal para o Meio Ambiente, FUMMA, no âmbito e administração pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS.

**§1º.** Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente coordenar a gestão do Fundo, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo diretrizes fixadas pelo CODEMA.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos e diretrizes.

**Art. 3º** - Constituirão recursos do FUMMA:

I - Dotações orçamentárias do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

- II - Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - Multas decorrentes de infrações ambientais inclusive oriundas de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;
- V - Os recursos mencionados nos incisos I a IV do art. 74 da lei 118/2017;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§2º. O saldo financeiro do FUMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§3º. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

§4º. É vedado, nos termos do §2º do art. 74 da LC 118/2017, recebimento de doações realizadas por empresas com processos em andamento relacionadas a questões ambientais.

**Art. 4º** - Atendido o disposto no inciso XIII do art. 19 da LC 118/2017 os recursos do FMMA, serão aplicados em:

- a) Planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município,
- b) Melhorias na infraestrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal,
- c) Pagamento a consultores e contratados, propostos pela comunidade ou pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- d) Programa de educação ambiental;
- e) Custos da gestão do órgão ambiental;
- f) Aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos ambientais;
- g) Demais despesas aprovadas pelo CODEMA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

§1º. Os recursos do FUMMA poderão ser repassados mediante convênios, acordos e ajustes que se enquadrem nos objetivos fixados nesse artigo.

§2º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal para o Meio Ambiente - FUMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

## **CAPITULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.5º.** O Secretário de Meio Ambiente representa o FUMMA ativa e passivamente notadamente:

- I – empenhos;
- II – representação bancária;
- III – procedimentos contábeis;
- IV – convênios, termos de colaboração, cooperação, fomentos, e demais parcerias;
- V – em procedimentos constantes de por normas legais ou de regulamento.

**Art.6º.** Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CODEMA
- III- Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo CODEMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;
- IV- Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FUMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- V- Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao CODEMA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

- VI- Encaminhar prestações de contas do FUMMA ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VII - Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CODEMA;
- VIII - Appreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento Municipal;
- IX - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma de legislação ambiental.

**Art. 7º.** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria de meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A contabilidade do FUMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

**Art. 10.** A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, aprovado pelo CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art.11.** Constituem-se despesas do Fundo Municipal para o Meio Ambiente:

- I - O financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- II - O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
- III - O custeio das suas despesas de funcionamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 12.** Constituem ativos do Fundo Municipal para o Meio Ambiente:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

**Art. 13.** Constituem passivos do Fundo Municipal para o Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 14.** O FUMMA somente poderá ser extinto:

- I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II – mediante decisão judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 15.** Os demonstrativos financeiros do FUMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 16.** Aplicam-se ao Fundo, regulamentado por este Decreto, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

**Art. 17.** Fica autorizado a abertura de crédito especial, por meio Decreto, para as dotações e valores respectivos:

02- Poder Executivo

0210 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

021011- Fundo Municipal de Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

18541 – Preservação e Conservação Ambiental

185411801 – Sarzedo Ambiental/Desenvol.Sustentado

185411801 - 1036 – Manutenção do Fundo Mun. de Meio Ambiente

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 14.000,00 - Fonte: 100

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00 - Fonte: 100

339014 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00 - Fonte: 100

339030 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00 - Fonte: 100

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00 - Fonte: 100

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 15.000,00 - Fonte: 100

335041 – Contribuições .....R\$ 5.000,00 - Fonte: 100

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00 - Fonte: 100

§1º. Para abertura do crédito especial, no orçamento vigente, serão cancelados, em igual valor nas dotações:

02 - Poder Executivo

0210 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 - Gestão Ambiental

18452 - Serviços Urbanos

184521801 - Sarzedo Ambiental/Desenvolvim. Sustentado

1845218012064 - Manut. Serv. de Limpeza Publica

339039 - .....R\$ 60.000,00 Ficha: 503 - Fonte: 100



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

---

§2º - Fica autorizado, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) as transposições, remanejamento ou transferência, em favor do FUMMA, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se disposições em contrário

Sarzedo, 15 de Agosto de 2018.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**